



Recomendação 0006/2024/PmJBLC

Procedimento Administrativo 09.2024.00036658-5

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio de seu representante legal que subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; art. 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 117, parágrafo único, d, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal n. 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, e ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao *Parquet* a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Representante Ministerial a notícia de que vários sepultamentos estão ocorrendo nos cemitérios públicos e privados da cidade de Bela Cruz/CE sem a expedição prévia de certidão de óbito;

CONSIDERANDO os diversos requerimentos judiciais de registro tardio de óbito recebidos pelo Poder Judiciário da Comarca de Bela Cruz/CE, em virtude de sepultamentos realizados apenas com a declaração de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito constitui contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

prática de crime de ocultação de cadáver, previsto no art. 211 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a Lei n. 8.212/1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Bela Cruz/CE é responsável pela administração dos cemitérios desta municipalidade;

Resolve **RECOMENDAR**:

1) aos proprietários de funerárias em geral que se abstenham de conduzirem para sepultamento nos cemitérios públicos deste Município pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73;

2) aos administradores dos cemitérios públicos que não autorizem o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da lei n. 6.015/73;

3) à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Bela Cruz/CE que, investida no poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa, adote todas as medidas necessárias para que as funerárias estabelecidas no município e os administradores dos cemitérios públicos cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73, assim se atendendo a presente recomendação em sua inteireza;

4) aos cartórios de registro civil e de pessoas naturais de Bela Cruz/CE, que efetuem os registros de óbito nos finais de semana e feriados, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.935/1994, devendo, inclusive, fornecer contato telefônico em local de fácil visualização ao público, para que possa ser contatados pelos familiares do(s) falecido(s), a fim de promover o(s) assentamento(s) pertinente(s).



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033- 21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por fim, determino que remeta cópia desta Recomendação:

1) ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;

2) ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Bela Cruz/CE, para conhecimento e cumprimento, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, acerca do acatamento da determinação aqui contida;

3) aos Administradores dos Cemitérios Públicos desta municipalidade, para ciência e observância da legislação vigente;

4) às Funerárias situadas no Município de Bela Cruz/CE, para fins de discernimento e adoção das medidas cabíveis;

5) aos Cartórios de Registro Civil e de Pessoas Naturais desta Comarca, para conhecimento e cumprimento, deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, à Promotoria de Justiça, por meio de e-mail, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como a escala de plantão para finais de semana e feriados;



Promotoria de Justiça de Bela Cruz

6) notifique a rádio Genoveva FM para ciência e divulgação dos termos da presente recomendação;

7) encaminhe cópia à Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre os principais meios de comunicação;

8) publique-se o extrato desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará;

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subseqüente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Bela Cruz, 22 de novembro de 2024

Diego de Lima Leal
Promotor de Justiça

(Assinatura por certificado Digital)